

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Rui Barbosa - IFES Campus Vitória.

Art.2º Este Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art.3º Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares do Instituto, poderão candidatar-se para cargos da diretoria do GRB, inscrevendo-se através de chapas, conforme disposto no Estatuto do GRB disponível para consulta pública no cartório 1º Ofício Sarlo.

Art.4º O período de inscrição de chapas será do dia 30 de maio a 9 de junho. Diretamente com o presidente da Comissão Eleitoral ou outro membro da comissão eleitoral na sede do GRB ou ainda pelo envio do formulário de inscrição para o email do GRB (grb.ifes@gmail.com).

Parágrafo Único - O presente Regimento e Formulário de Inscrição e demais documentos necessários para eleição elaborados pela comissão eleitoral, serão disponibilizados através do site oficial do IFES Campus Vitória, também estarão disponíveis no instagram do Grêmio Rui Barbosa (@grb.ifes) e ainda na sede do GRB.

Art.5º O período de divulgação e campanha das chapas será do dia 19 de junho a 29 de junho.

Art.6º Não haverá debate direto oficial entre as chapas.

Art.7º O processo de eleição acontecerá no dia 30 de junho, nas dependências do IFES Campus Vitória.

Art.8º O Processo de votação será realizado por urna fixa no pátio central e Itinerantes caso a Comissão Eleitoral julgue necessário para maior cobertura de eleitores, nos horários determinados pela comissão eleitoral.

Art.9º As cédulas serão em formato único e todas assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que manterá uma assinatura única.

Art.10º São votantes todos os estudantes secundaristas matriculados no IFES – Campus Vitória com frequência regular às aulas.

Art.11º Os votantes deverão, no dia da eleição, identificar a mesa coletora de votos, através da lista de frequência da respectiva turma.

Art.12º A mesa só entregará a cédula devidamente assinada, após certificar-se da identificação do estudante.

Parágrafo 1º. A mesa deverá, no dia da eleição, estar com as listagens de todas as turmas dos três turnos de funcionamento do Campus, onde mediante a identificação dos estudantes votantes, o seu nome será sinalizado na lista e sua assinatura ficará ao lado.

Parágrafo 2º. A listagem dos alunos será fornecida pela Secretaria Acadêmica do Campus.

Art.13º O voto é facultativo para todos os estudantes associados ao Grêmio.

Art.14º A mesa da Coletora será composta por mesários definidos pela Comissão Eleitoral, que irá lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos.

Art.15º Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos e declarada a chapa vencedora.

Parágrafo 1º. A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral, representantes da equipe técnico-pedagógica, o(s) fiscal(is) designado(s) pela(s) chapa(s) e/ou os candidatos a presidente.

Parágrafo 2º. O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele.

Capítulo II – DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 16º São consideradas irregularidades das chapas:

- a) Comprar voto;
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante do Campus;
- c) Fazer propaganda político-partidária;
- d) Receber apoio aberto ou velado de servidores, professores, alunos do campus que não estejam matriculados em cursos secundaristas ou ainda pessoas que não seja ligada a instituição IFES, inclusive atuando nas dependências do campus.
- e) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da Comissão Eleitoral ou chapa concorrente;
- f) Desrespeitar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
- g) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
- h) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes;
- i) Propagandear Fakes News nas redes sociais.

Art. 17º Das Punições:

- a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado;
- b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembléia Geral;
- c) As punições relativas às chapas serão notificadas e impugnação da candidatura da chapa.
- d) Os casos das alíneas c;d;e;f;i, do artigo anterior (15º), infringem CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES, em especial o Artigo 4, Item II - letra "L" e Item III - Letras "a", "b", "c", "e" e "f"; e serão levados a conhecimento da Comissão de Ética do Campus pela comissão eleitoral para procedimentos administrativos apropriados.

Parágrafo Único: na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

Capítulo III – DA CAMPANHA

Art.18º A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 19º Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A fixação de cartazes deverá ser nos Murais Oficiais do Campus.

Parágrafo 2º. Os cartazes deverão ter o tamanho padrão A (ISO 216), e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 20º Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos às regras da campanha. O IFES não disponibilizará nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 21º A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 22º Campanha em sala de aula será definida pela comissão eleitoral junto à diretoria de ensino, com agenda e cronograma para cada chapa concorrente.

Art. 23º Não será tolerada propaganda:

- a) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
- b) que prejudique o patrimônio público escolar;
- c) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer membro da chapa, ou própria chapa e ainda pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 24º Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 25º É vedada a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 26º Da campanha na Internet

- a) A propaganda eleitoral na Internet, rede social, WhatsApp não serão permitidas em nenhuma hipótese, inclusive aquelas que circularem postados por terceiros alheios a chapa ou robôs digitais;
- b) Propaganda na internet, rede social, WhatsApp, poderá acarretar na impugnação da candidatura da chapa.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras, Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 28º É vedada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 29º A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 30º A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 31º A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 32º. Em caso da não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Art. 33º A documentação referente a eleição ficará no Campus sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral, até a data da posse da chapa como diretoria eleita do GRB.

Art. 34º No caso de empate, será feito um segundo turno sendo a votação uma semana depois da primeira eleição.

Art. 35º No caso 50% dos votos mais um forem nulos ou brancos será feito um novo processo eleitoral.

Art. 36º Qualquer caso omissivo ou não regulamentado neste edital será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 1 de Outubro de 2019

Comissão Eleitoral

Presidente: Maria Célia Loss Brandão

Membro: Gislene França Dos Santos

Membro: Lara Alvim Ferreira

Membro: Vítor De Angeli Salles

Membro: Lucas da Silva Lourenço

Membro: Daniela Salles de Almeida